



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO MENDONÇA, 234, CENTRO, RIBEIRÓPOLIS-SE, CEP 49.530-000
TELEFONE:	(79) 3449-1400 / 9 9957-9891
CNPJ Nº:	14.772.279/001-36
REPRESENTANTE LEGAL	NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
CPF:	967.510.105-91
CART. IDENT:	1.450.201 - SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, precedido do Pregão Eletrônico nº 133/2018, através do protocolo nº 020.000.07841/2017-0, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, incluindo instalação, manutenção, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, insumos e mão de obra, conforme descrições do Projeto Básico e Edital, para atender à demanda dos Hospitais Regionais: **Hospital Regional de Glória João Alves Filho e Hospital Regional de Itabaiana Garcia Moreno Filho**, ambos sob a gestão da Fundação Hospitalar de Saúde.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços laboratoriais objeto deste contrato serão realizados na seguintes unidade hospitalar:

- Hospital Regional de Glória João Alves Filho, localizado em N. Senhora da Glória;
- Hospital Regional de Itabaiana Garcia Moreno Filho, localizado em Itabaiana;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Pela prestação dos serviços a empresa CONTRATADA receberá o valor mensal conforme a efetiva produção dos exames laboratoriais previstos e estimados no ANEXO I deste documento, mais o valor correspondente da parcela fixa mensal. Os valores de referência serão da Tabela Unificada do SUS.

3.1 A SES pagará pelo fornecimento dos serviços um valor total fixo anual de R\$ 1.004.996,63 (um milhão, quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e um valor variável por demanda estimada anual, com base na tabela SUS, de R\$ 1.545.578,76 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente aos Lotes 03 e 04, conforme tabela demonstrativa abaixo:

HOSPITAIS ITABAIANA E GLORIA	VALOR MENSAL (FIXO)	VALOR TOTAL P/O PERÍODO (FIXO)	VALOR VARIÁVEL ESTIMADO TOTAL P/O PERÍODO
LOTE 3 - Glória	R\$ 39.583,33	R\$ 474.999,96	R\$ 735.604,20
LOTE 4 - Itabaiana	R\$ 44.166,63	R\$ 529.996,67	R\$ 809.974,56
Totais	R\$ 83.749,960 (mensal)	R\$ 1.004.996,63 (anual fixo)	R\$ 1.545.578,76 (anual est.)
TOTAL ANUAL		(Fixo + Estimado)	R\$ 2.550.575,39

3.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.3 Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Apresentar relatório por Lote, juntamente com a fatura, que especifique o quantitativo e o tipo de exame realizado.

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- A contratada emitirá uma nota fiscal para a parcela fixa e outra nota fiscal para a parcela variável;

3.8- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO R\$
20401	10.302.0006	1363-Contratação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.00	0102	R\$ 1.004.996,63
				0214	R\$ 1.545.578,76

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor de Contratos na DOP, e das Coordenações administrativas das Unidades FHS, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto a ser contratado.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- d) Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Disponibilizar em cada unidade hospitalar local com água e energia, e espaço adequado para instalações do laboratório, arcando com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Para execução dos serviços e realização dos exames a empresa deverá fornecer toda mão-de-obra necessária, sendo indispensável à disponibilização de RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme a RDC 302 e biomédico/ bioquímico para cada unidade assistencial em que seja prestado o serviço, com cobertura em todos expedientes de funcionamento (24h) além de técnicos de laboratório suficientes para garantir uma boa assistência diagnóstica.
- b) Para execução dos serviços e realização dos exames descritos no ANEXO I deste instrumento e do projeto básico, a Contratada deverá fornecer todos os kits, reagentes, insumos, materiais, peças e acessórios necessários à realização destes, incluindo papel para a impressão de laudos, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- c) Fornecer equipamentos automatizados (e backup semi-automatizado) para realizar os testes para dosagens de Bioquímica Clínica no prazo imediato após a assinatura do contrato, o qual somente será retirado das instalações da CONTRATANTE após a completa utilização dos kits adquiridos.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Prestar assistência técnica preventiva mensalmente, e corretiva dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito, pelo gestor do contrato.
- f) Substituir os equipamentos, em caso de defeito não sanável ou paralisação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- g) Disponibilizar todo o material necessário à realização dos serviços conforme especificações, constantes no presente projeto básico, inclusive no caso de perdas, defeitos ou problemas ocasionados pelo próprio equipamento.
- h) Responsabilizar-se pela troca dos kits para a realização de testes nas dosagens de Bioquímica Clínica que vierem a ser recusados por problemas que só podem ser identificados no ato de sua utilização.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da CONTRATADA.
- j) A empresa deverá ser responsável por todo o material necessário para instalação, manutenção e assistência técnica, bem como todas as peças descartáveis, calibradores, controles e papéis de impressão necessários para a realização dos testes.
- k) A emissão dos resultados deverá ocorrer em até 2 horas após a solicitação do exame para a rotina, e em até 40 minutos para emergências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

7. A Empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá disponibilizar e instalar os seguintes equipamentos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste projeto, as quais não estejam disciplinadas neste item, será objeto de aplicação de penalidade nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93.

9.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 133/2018 que, simultaneamente:"

a) constam do Processo Administrativo 020.000.07841/2017-0.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV – subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1 A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado em Portaria específica servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato.

13.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.

13.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o disposto no ANEXO I do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante

Nathalie Borges Garcia Bezer
NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E IMAGEM
Contratada
Nathalie Borges Garcia Bezer
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 016.350.615-63

[Assinatura]
CPF: 883.1649.159-1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE 3 – HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA

DEMANDA ESTIMADA DE NOSSA SENHORA DE GLÓRIA

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	200	1.200
02	Amilase	100	600
03	Albumina	200	1.200
04	Beta HCG	300	1.800
05	Bilirrubina Total e Frações	200	1.200
06	Cálcio Total	200	1.200
07	Cloro	200	1.200
08	Colesterol Total	200	1.200
09	Colesterol HDL Direto	200	1.200
10	CPK	100	600
11	Creatinina	200	1.200
12	Desidrogenase Láctica	200	1.200
13	Ferro	100	600
14	Fosfatase Alcalina	100	600
15	Fósforo UV	100	600
16	Gama GT	100	600
17	Glicose	800	4.800
18	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	200	1.200
19	Hemograma completo	1000	6.000
20	Magnésio	200	1.200
21	Troponina	200	1.200
22	CK – MB	200	1.200
23	PCR	100	600
24	Potássio	200	1.200
25	Proteínas Totais e Frações	200	1.200
26	HIV (teste rápido)	200	1.200



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

27	Sódio	200	1.200
28	TGO	100	600
29	TGP	100	600
30	Triglicerídeo	100	600
31	Uréia	200	1.200
32	VDRL	200	1.200
33	Sumário de Urina	300	1.800
34	Parasitológico de Fezes	100	600
35	Urocultura quant. TSA	100	600
36	Coprocultura + TSA	50	300
37	TS, TC, TP, TTPA	200	1.200
38	Retração do Coágulo	200	1.200
39	Anti-HCV	50	300
40	Anti-HBs	50	300
41	HBs Ag	50	300
42	Anti - HVA IGM	50	300
43	HBsAg (antígeno Austrália)	50	300
44	Anti-HBc IGM	50	300
45	HBeAg	50	300
46	Anti-HBe	50	300
47	Anti-HDV	50	300
48	Lactato	100	600
49	VHS	50	300
50	ASLO	50	300
51	Fator reumatoide (látex)	50	300
52	Mucoproteínas	50	300
53	Hemoglobina glicosilada	30	180
54	Lipase	50	600
55	BAAR	50	300
56	COOMBS DIRETO	50	300



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

57	COOMBS INDIRETO	50	300
58	Cultura de ponta de cateter	10	600
59	Culturas de secreções em geral	10	600
60	Teste de Falcização	20	120
61	Pesquisa de LE	05	30
62	Sorologia para dengue	300	1.800

LOTE 4 HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA
DEMANDA ESTIMADA DE ITABAIANA

ITEM	EXAMES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO P/ (180 dias)
01	Ácido Úrico	300	1.800
02	Amilase	100	600
03	Albumina	300	1.800
04	Beta HCG	200	1.200
05	Bilirrubina Total e Frações	300	1.800
06	Cálcio Total	300	1.800
07	Cloro	300	1.800
08	Colesterol Total	200	1.200
09	Colesterol HDL Direto	200	1.200
10	CPK	100	600
11	Creatinina	300	1.800
12	Desidrogenase Láctica	300	1.800
13	Ferro	100	600
14	Fosfatase Alcalina	200	1.200
15	Fósforo UV	200	1.200
16	Gama GT	200	1200
17	Glicose	1000	6.000
18	Grupo Sanguíneo e	300	1.800



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Fator Rh		
19	Hemograma Completo	1500	9.000
20	Magnésio	300	1.800
21	Troponina	300	1.800
22	CK – MB	300	1.800
23	PCR	400	2.400
24	Potássio	500	3.000
25	Proteínas Totais e Frações	500	3.000
26	HIV (teste rápido)	200	1.200
27	Sódio	1000	6.000
28	TGO	400	2.400
29	TGP	400	2.400
30	Triglicérideo	400	2.400
31	Uréia	500	3.000
32	VDRL	150	900
33	T3	100	600
34	T4	100	600
35	T4 Livre	100	600
36	TSH	100	600
37	Testosterona	50	300
38	Prolactina	50	300
39	Sumário de Urina	600	3.600
40	Parasitológico de Fezes	200	1.200
41	Urocultura quant. TSA	200	1.200
42	Coprocultura + TSA	100	600
43	TS, TC, TP, TTPA	300	1.800
44	Retração do Coágulo	500	3.000
45	Anti-HCV	50	300
46	Anti-HBs	100	600
47	HBs Ag	100	600



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

48	Anti - HVA IGM	100	600
49	HBsAg (antígeno Austrália)	100	600
50	Anti-HBc IGM	100	600
51	HBeAg	100	600
52	Anti-HBe	100	600
53	Anti-HDV	50	300
54	Lactato	150	900
55	VHS	100	600
56	ASLO	100	600
57	Fator reumatoide (látex)	50	300
58	Mucoproteínas	50	300
59	Hemoglobina glicosilada	50	300
60	Lipase	50	300
61	Pesquisa de BAAR	30	180
62	COOMBS DIRETO	50	300
63	COOMBS INDIRETO	50	300
64	Cultura de ponta de cateter	50	300
65	Culturas de secreções em geral	100	600
66	Teste de Falcização	20	120
67	Pesquisa de LE	05	30
68	Colesterol LDL	100	600
69	WALLER-ROSE (fator reumatóide)	15	90
70	Sódio/potássio e cloro urinário	15	90
71	Hemocultura com antibiograma	15	90
72	Sorologia para dengue	300	1.800